



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PARECER JURIDICO .

MENSAGEM 48/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa honrada Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A presente proposição reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação de serviços à população timotense.

Trata-se de medida construída a partir de tratativas responsáveis e respeitosas com representantes da categoria, em ambiente de diálogo permanente e de busca por soluções equilibradas, que conciliem o reconhecimento ao servidor com a observância do interesse público e da sustentabilidade fiscal.

O projeto estabelece um reajuste progressivo no valor do vale-alimentação destinado aos servidores efetivos, distribuído de forma escalonada ao longo dos meses de setembro a dezembro de 2025, até alcançar o valor final de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O formato gradual da majoração reflete o zelo da Administração pela prudência administrativa e pelo planejamento financeiro, assegurando que o benefício seja ampliado sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a proposição contempla também o reajuste do vale-alimentação para servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente, desde que percebam vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), fixando o benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A medida reforça o princípio da equidade, de modo a garantir que servidores de menor remuneração também tenham ampliado seu poder de compra, especialmente diante das variações de preços dos gêneros alimentícios.

Destaca-se que a elaboração desta proposição pautou-se na responsabilidade com o gasto público e na eficiência na aplicação dos recursos municipais, sem perder de vista a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores e reconhecer a dedicação daqueles que diariamente contribuem para o bom funcionamento da máquina pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar, com a devida celeridade, a implementação dos reajustes previstos, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de possibilitar que os efeitos financeiros beneficiem os servidores já nas próximas folhas de pagamento. Tal medida se justifica pela natureza social da proposição e pelo impacto positivo que sua imediata aprovação trará à categoria e à administração pública como um todo.

Reitero, por fim, meu respeito e apreço a esta Casa Legislativa, cuja atuação tem se pautado pelo diálogo, pela sensibilidade social e pela permanente disposição em colaborar com o Executivo na construção de políticas públicas voltadas ao bem comum.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa egrégia Câmara Municipal, confiante na costumeira atenção e no espírito de cooperação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará mais um avanço na política de valorização do servidor público municipal.

Timóteo, ____ de novembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste progressivo sobre o valor do vale-alimentação dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

I - a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2025, o valor do vale-alimentação será acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), passando a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

II - a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2025, o valor será acrescido de

mais R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

III - a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2025, será concedido novo acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

IV - a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, será concedido o último acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais), passando o vale-alimentação ao valor final de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O pagamento correspondente ao reajuste referente aos meses anteriores à publicação desta Lei, será efetuado de forma retroativa, na folha de pagamento subsequente.

Art. 2º Fica reajustado, a partir da folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei, o valor do vale-alimentação concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos servidores contratados temporariamente, que percebam vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º O vale-alimentação possui caráter indenizatório e personalíssimo, sendo vedada sua incorporação, sob qualquer hipótese, à remuneração, aos vencimentos ou aos proventos do servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de novembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0009641** e o código CRC **E82CB875**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. Do objeto

Este estudo é elaborado em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a demonstração prévia do impacto orçamentário-financeiro decorrente de proposições legislativas que impliquem aumento de despesa.

A presente análise tem por finalidade mensurar os efeitos financeiros da proposta de reajuste do vale-alimentação destinado aos servidores públicos municipais.

2. Impacto orçamentário-financeiro

2.1. Quantidade de Servidores Beneficiados

Conforme dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos, o quantitativo de servidores que percebem o vale-alimentação é o seguinte:

Tipo de Vínculo	Quantidade
Estatutários	1.824
Contratados	673
Comissionados / Não efetivos	68
Total Geral	2.565

2.2. Valores Propostos

O projeto de lei estabelece o seguinte cronograma de reajuste:
Para servidores efetivos:

- Setembro/2025: aumento de R\$ 10,00 → R\$ 470,00
- Outubro/2025: aumento de R\$ 10,00 → R\$ 480,00
- Novembro/2025: aumento de R\$ 10,00 → R\$ 490,00
- Dezembro/2025: aumento de R\$ 10,00 → R\$ 500,00

Para servidores contratados/comissionados:

- Dezembro/2025: aumento de R\$ 15,00 → R\$ 300,00 (para contratados)
- Dezembro/2025: aumento de R\$ 5,00 → R\$ 300,00 (para comissionados)

Temos os seguintes valores a serem pagos por mês:

Competência	Estatutários (R\$)	Comissionados	Contratados	Total
set/25	18.240,00	-	-	18.240,00
out/25	36.480,00	-	-	36.480,00
nov/25	54.720,00	-	-	54.720,00
A partir de Dezembro/2025	72.960,00	340,00	10.095,00	83.395,00



2.4. Impacto Anual Estimado

A soma dos valores projetados para as duas medidas apresenta a seguinte estimativa de impacto financeiro:

Ano	Total aumento anual (12 meses)	Receita Corrente Líquida (RCL) (R\$)	Percentual sobre a RCL (%)
2026	1.000.740,00	451.588,134,00	0,2216%
2027	1.000.740,00	469.214.805,00	0,2133%
2028	1.000.740,00	486.464.832,00	0,2057%

Observação: a estimativa anual considera o valor final do benefício, mantendo-se estável a quantidade de servidores

3. Conclusão

A proposta de reajuste do vale-alimentação apresenta impacto orçamentário-financeiro compatível com a capacidade fiscal do Município, representando percentual reduzido da Receita Corrente Líquida e mantendo a prudência fiscal prevista na LRF.

Diante disso, conclui-se que a medida é financeiramente viável e encontra-se dentro dos limites legais e de responsabilidade fiscal, podendo ser implementada conforme o cronograma previsto.

SIDNEY ALVES DE
ASSIS:80099246600

Assinado de forma digital por
SIDNEY ALVES DE
ASSIS:80099246600
Dados: 2025.11.04 11:17:44
-03'00'

SIDNEY ALVES DE ASSIS
Secretária de Fazenda